



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

1

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.954.610/0001-90

213
10

CONTRATO N° 40/2019

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**, com sede na Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro em Coronel Fabriciano-MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 18.954.610.0001-90, representado pelo Presidente da Câmara, Senhor ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa NAZARENO ANDELSON MASUCATTO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 11.050.193/0002-92, com sede na Rua Professor Lucas Souza da Silva, Nº 16, sala 02, Bairro Vale Verde, Cep 35.059-670, Governador Valadares/MG representada pelo Senhor Nazareno Andelson Masucatto, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Edital de Licitações (**Pregão nº 008/2019, Processo nº 014/2019**), celebram o presente contrato mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ornamentação para realização de evento de entrega de Honrarias pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG, abrangendo fornecimento de material e prestação do serviço em evento, a realizar-se no Clube Casa de Campo, em Coronel Fabriciano, no dia 22 de novembro de 2019, abrangendo fornecimento de material e prestação do serviço, conforme especificações, quantidades e condições presentes no Item I do anexo I do edital do Pregão Presencial nº 008/2019, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O preço global para a contratação de empresa para prestação de serviço de decoração, objeto deste contrato, é o apresentado pela CONTRATADA, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, que totaliza o valor de R\$ 8.870,00 (Oito mil oitocentos e setenta reais), referente ao Item I do referido pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão nº 008/2019**, realizado com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO





4. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. A prestação do serviço será realizada no dia 22 de novembro de 2019, após recebimento da Autorização de Fornecimento e a vigência deste Contrato será até a data do evento, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

6.1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 6.1.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a prestação dos serviços;
- 6.1.2. Impedir que terceiros façam a prestação de serviços objeto deste Contrato;
- 6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 6.1.5. Solicitar a troca dos itens de decoração que não estejam em conformidade com o estabelecido no edital e seus anexos;
- 6.1.6. Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento, expedida pelo Setor de Compras, a prestação de serviço, objeto deste Contrato;
- 6.1.7. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na prestação de serviço e interromper imediatamente o mesmo, se for o caso;
- 6.1.8. Fornecer a CONTRATADA a Autorização de Fornecimento relativa a prestação de serviços solicitados;
- 6.1.9. Efetuar o pagamento conforme especificado neste Contrato.

6.2. Caberá à Contratada:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO ³

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.954.610/0001-90

6.2.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

6.2.3. Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

6.2.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

6.2.5. Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

6.2.6. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a equipamentos de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação de serviços;

6.2.7. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.8. Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 008/2019, durante toda a execução do Contrato;

6.2.9. Comprometer a realizar a prestação de serviços solicitados no Anexo I e II, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e rescisão contratual;

6.2.10. Mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento, a CONTRATADA deverá realizar a prestação de serviços em data a ser definida pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG. O local da realização dos serviços será definida pela Câmara Municipal;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;





CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

4

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.954.610/0001-90

7.1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação e serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

7.1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação de serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

7.2.A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1.é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

8.2.é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE; e

8.3.vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1.A prestação dos serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Geral/Setor de Compras, na condição de representante do CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

9.2.A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

5

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.954.610/0001-90

217
@

10. A atestação da fatura correspondente a prestação dos serviços caberá ao Setor de Compras, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão pelas seguintes **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro:

01.01.01.031.0003.4003 – Fonte 100 – 3.3.90.39.00 – Ficha 17;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O faturamento será feito logo após a prestação de serviços de decoração e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e seu aceite do Setor de Contabilidade, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade deste órgão.

12.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da certidão de comprovação de regularidade junto à previdência social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

12.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14.1. No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

6

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.954.610/0001-90

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1. O descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicarão nas sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

15.2. Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:

15.3. 0,3% (três décimos por cento), por dia, até o trigésimo dia, de atraso, na entrega;

15.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor das entregas, no caso de atraso superior a 30(trinta) dias;

15.5. 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

15.6. As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes;

15.7. Não será aplicada a multa em períodos correspondentes à expedição pelo CONTRATANTE de Ordens de Início, Reinício ou Paralisação das Entregas.

15.8. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo a hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias.

15.9. Para aplicação das sanções referidas no item anterior, deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa, em conformidade com a legislação vigente, salvo na hipótese de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade, de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO ⁷

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.954.610/0001-90

219
A

15.10. As multas deverão ser recolhidas no Setor de Contabilidade do CONTRATANTE no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da decisão definitiva, na esfera administrativa.

15.11. Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da CONTRATADA, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:

16.1. Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.

16.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente as entregas executadas que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este Contrato fica vinculado aos termos do **Pregão nº 008/2019**, cuja realização decorre da autorização do Presidente da Câmara Municipal, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

18. Os preços poderão ser realinhados nos termos do Artigo 65, Inciso II, Alínea D, da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ANEXOS

19.1. Constituem Anexos do presente Contrato:

19.1.1. as especificações constantes do Anexo I do Edital do **Pregão nº 008/2019**;

19.1.2. a Proposta de Preços apresentadas pela CONTRATADA;

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DO FORO

[Handwritten signature]





CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

8

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.954.610/0001-90

20. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Coronel Fabriciano, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Coronel Fabriciano, em 01 de novembro de 2019.


ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara


NAZARENO ANELSO MASUCATTO

CONTRATADA

Visto Jurídico: _____



TESTEMUNHAS: _____ CPF Nº: _____

TESTEMUNHAS: _____ CPF Nº: _____